

8 - 01/09/2021	19.702.585/0001-10	JOAO DANIEL MOREIRA DA SILVA
9 - 31/08/2021	406.577.794-15	CRISTIANE LORENA DE CASTRO PEIXOTO

LEIA-SE:

"... ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 03/2021 - SESEC

RELAÇÃO DE APTOS		
ORDEM/DIA	CPF/CNPJ	NOME
1 - 30/08/2021	221.948.783-00	MARIA MARLEIDE DE OLIVEIRA
2 - 30/08/2021	05.696.963/0001-95	CLÍNICA E CONSULTORIA PSICOLÓGICA UNGER LTDA
3 - 30/08/2021	028.264.583-70	FRANCISCA JULIANA CAVALCANTE DOS SANTOS
4 - 30/08/2021	736.254.934-20	SILVANA CAIANA FERNANDES
5 - 30/08/2021	210.238.243-53	REGINA ELIZABETH TEIXEIRA BARRETO DE AZEVEDO
6 - 31/08/2021	966.176.323-20	DANIELLE MOURA DE CARVALHO
7 - 01/09/2021	752.518.924-20	MÁRCIA VIEIRA DE MORAIS ALENCAR
8 - 01/09/2021	19.702.585/0001-10	CONSULTÓRIO DE MEDICINA DO TRABALHO EIRELI
9 - 31/08/2021	406.577.794-15	CRISTIANE LORENA DE CASTRO PEIXOTO

...."

Fortaleza, 23 de setembro de 2021. **Luís Eduardo Soares de Holanda - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

### PORTARIA N° 59/2021 - SEFIN

Institui e nomeia os membros da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, para o biênio 2021 – 2023 e revoga a Portaria n° 47/2019 - SEFIN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial pela Lei Complementar n° 176 de 2014, e pelo disposto no art. 6º, inciso IX do Anexo único ao Decreto n° 13.810, de 13 de maio de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 10.427, de 14 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M, de 18 de dezembro de 2015, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO, ainda, as normas contidas no Decreto n° 13.918, de 29 de novembro de 2016, publicado no D.O.M de 30 de novembro de 2016, que regulamenta a Lei n° 10.427/2015, notadamente em seu artigo 5º, que estabelece que as Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão paritárias, devendo ser instituídas no âmbito de cada Órgão da Administração Municipal, por meio de portaria; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de nomear os membros da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, para o biênio 2021 – 2023, consoante dispõe o art. 24 da Portaria n° 191/2019/SEPOG, de 16 de abril de 2019 (D.O.M de 29/04/2019), com possibilidade de revezamento entre a titularidade e a suplência. RESOLVE: Art. 1º - Instituir nos termos do art. 5º do Decreto n° 13.918/2016, a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN. Art.

2º - Designar os servidores abaixo indicados para compor a Comissão a que se refere o art. 1º, desta Portaria, para o biênio 2021 - 2023: I – Representantes da Administração Pública Municipal: a) Titular: MÔNICA MARIA DE FIGUEIREDO PEREIRA (Assessoria Jurídica - ASJUR). Suplente: DÉBORA RAMOS BARRETO MOTA PINHEIRO (Assessoria Jurídica – ASJUR); b) Titular: FRANCIANA FERREIRA ROLIM DIAS (Coordenadoria Administrativo Financeira – COAFI). Suplente: ROSIANE GURGEL DE SOUSA (Coordenadoria Administrativo Financeira – COAFI). II – Representantes do Sindicato dos Auditores de Tributos Municipais de Fortaleza – (SINDIAUDIF): a) Titular: FLORIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (Auditora do Tesouro Municipal). Suplente: MARTA REGINA GRANJEIRO DE CARVALHO (Auditora do Tesouro Municipal). III - Representantes do Sindicato dos Servidores Fazendários do Município de Fortaleza (SINDIFAM): a) Titular: ROSANGELA TORRES DE OLIVEIRA (Assistente Técnico do Tesouro Municipal). Suplente: FRANCISCO ROBERTO ELEUTÉRIO MONTEIRO (Assistente Técnico do Tesouro Municipal). § 1º - Os servidores nomeados na forma do caput deste artigo, exercerão seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, com possibilidade de revezamento entre a titularidade e a suplência. § 2º - A Coordenação da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na SEFIN será exercida pela servidora MÔNICA MARIA DE FIGUEIREDO PEREIRA e, em sua ausência ou ausência, pela servidora FRANCIANA FERREIRA ROLIM DIAS. Art. 3º - A Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral funcionará em caráter permanente, para o recebimento das denúncias das práticas de assédio moral tipificadas pela Lei Municipal n° 10.427 de 14 de dezembro de 2015, competindo-lhe: I - receber o processo encaminhado através do sistema de protocolo, contendo apenas os dados pessoais e funcionais do denunciante; II - encaminhar os autos à Comissão Central caso haja impedimento ou suspeição dos membros, que resulte na inviabilidade da imparcialidade na apuração dos fatos; III - acolher e orientar o agente público que formalizar reclamação sobre a prática de assédio moral, entrando em contato com o denunciante para que seja realizada a apuração dos fatos; IV – solicitar ao reclamante informações e provas da ocorrência do assédio moral; V - notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação, facultando-lhes, ainda, o direito de serem representados por entidade sindical, associação, ou outro representante de sua escolha, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para indicação do representante, contados da data da notificação, ressaltando que o representante deverá portar procuração com poderes específicos para o ato; VI - notificar o agente público indicado como assediador para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação; VII - realizar a mediação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral, propondo soluções práticas que fizerem necessárias; VIII - sugerir meios de solução de conflitos recorrentes relacionados à prática de assédio moral, mesmo que essas práticas não sejam comprovadas; IX - propor mudanças à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, relativas às regras estabelecidas na Portaria n° 191/2019 – SEPOG, de 16/04/2019, publicada no DOM de 29/04/2019; X - emitir parecer, por consenso, sobre a confirmação de que houve ou não assédio moral; XI - encaminhar os autos a Comissão Central, caso não haja consenso na decisão; XII - notificar os denunciante e denunciado sobre o resultado do caso; e XIII - encaminhar os autos ao Secretário Municipal das Finanças para abertura de sindicância, caso seja confirmado o assédio moral e o denunciante decidir dar prosseguimento ao caso, após realizada a audiência de conciliação. Art. 4º - As reuniões de deliberação para emitir parecer da confirmação, ou não, de práticas de assédio moral serão convocadas pelo Relator que tiver atendido à queixa da suposta vítima. Art. 5º - As reuniões da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão restritas aos seus membros e às partes envolvidas e/ou aos seus representantes legais. Art. 6º - As normas gerais de procedimento e funcionamento da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, na SEFIN,

encontram fundamento nas disposições contidas na Lei nº 10.427, de 2015, no Decreto nº 13.918, de 2016, e em especial na Portaria nº 191/2019 – SEPOG, de 16/04/2019, publicada no DOM de 29/04/2019. Art. 7º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para compor a presente Comissão. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 47/2019 – SEFIN. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 22 de setembro de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**ATO Nº 0140/2021 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P088730/2021; RESOLVE reduzir de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) a carga horária do(a) servidor(a) ANTONIA ELIENE SOUSA BRASILEIRO, matrícula nº 48041-01, Professor Nível Médio, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único, c/c o art. 80, ambos da Lei nº 5.895/84, de 13.11.1984 e conforme redação da Lei 10.757/2018 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 02 de setembro de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0142/2021 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P089627/2021; RESOLVE reduzir de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) a carga horária do(a) servidor(a) LUIZA DE MARILAC DANTAS DE ALMEIDA, matrícula nº 23706-02, Professor Área Específica, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único, c/c o art. 80, ambos da Lei nº 5.895/84, de 13.11.1984 e conforme redação da Lei 10.757/2018 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 02 de setembro de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0143/2021 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P091912/2021; RESOLVE reduzir de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) a carga horária do(a) servidor(a) VITÓRIA RÉGIA ANDRADE, matrícula nº 48236-01, Professor Nível Médio, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único da Lei nº 5.895, de 13.11.1984 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 02

de setembro de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0174/2021 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P844389/2017. RESOLVE reduzir de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) a carga horária do(a) servidor(a) FRANCISCA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 17666-01, Professor Nível Médio, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único da Lei nº 5.895, de 13.11.1984 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de setembro de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0175/2021 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P080251/2021, RESOLVE reduzir de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) a carga horária do(a) servidor(a) GEANA KARLA MENEZES GUIMARÃES, matrícula nº 47594-01, Professor Pedagogo, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único da Lei nº 5.895, de 13.11.1984 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 13 de setembro de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0176/2021 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P095372/2021; RESOLVE reduzir de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) a carga horária do(a) servidor(a) TERESA OLÍMPIA GURGEL PIMENTEL, matrícula nº 14033-02, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único da Lei nº 5.895, de 13.11.1984 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 14 de setembro de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0177/2021 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P088770/2021; RESOLVE reduzir de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) a carga horária do(a) servidor(a) ÁUREA SANTOS CARVALHO, matrícula nº 26869-02, Professor Nível Médio, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo